

Parecer nº 50/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO N° 2100.01.0025168/2023-52

Parecer nº 050/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

| | |
|--|---|
| Empreendedor / Empreendimento | I / Décio Bruxel / Fazenda Saco do São Francisco e Extrema |
| CNPJ/CPF | 085.132.440-15 |
| Município | São Romão/MG |
| PA SLA N° | 3444/2021 |
| Código - Atividade – Classe 4 | <p>G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura</p> <p>G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo</p> <p>G-02-04-6 – Suinocultura</p> <p>G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento</p> <p>G-05-04-3 - Canais de irrigação</p> <p>F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação</p> <p>G-04-01-4 – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes</p> |
| SUPRAM / Parecer Supram | SUPRAM NORTE DE MINAS / Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 |
| Licença Ambiental | <p>- CERTIFICADO N° 3444 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE</p> <p>- FASES : LOC - Licença de Operação Corretiva.</p> <p>- decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 26/04/2023.</p> |
| Condicionante de Compensação Ambiental | 06 - Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença. Apresentar comprovante de protocolo a Supram NM. prazo: 90 dias. |
| Processo de compensação ambiental | Processo SEI N° 2100.01.0025168/2023-52 |
| Estudos Ambientais | Estudo de Impacto Ambiental - EIA/ Relatório de Impacto Ambiental - RIMA |
| VR - JUN/23 | R\$ 16.069.295,00 |
| Fator de Atualização TJMG - JUN/23 a AGO/25 | 1,0918942 |
| VR - AGO/25 | R\$ 17.545.970,01 |
| Valor do GI apurado | 0,5000 % |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (AGO/25) | R\$ 87.729,85 |

Sobre o empreendimento

O Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

"A empresa supracitada, conforme informado no SLA [...], opera nesta área desde 19/09/2002.

Atualmente o empreendimento opera por meio de um termo de ajustamento de conduta (TAC) assinado em 03/08/2020.

[...]."

A fazenda Saco do São Francisco é composta por 13 matrículas que, em conjunto totalizam 10.905,6629 hectares, conforme pode ser observado na tabela a seguir:

| MATRÍCULA | ÁREA (HECTARES) |
|-----------|-----------------|
| 4.105 | 422,4306 |
| 3.758 | 1149,7687 |
| 3.760 | 526,6353 |
| 3.768 | 904,1851 |
| 3.769 | 562,7024 |
| 3.496 | 162,1099 |
| 3.759 | 764,3394 |
| 4.453 | 493,7505 |
| 4.454 | 1188,1002 |
| 4.455 | 491,8767 |
| 4.456 | 3885,4094 |
| 4.457 | 138,9554 |
| 4.559 | 215,3993 |

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Tabela 2, registra as seguintes atividades para o empreendimento:

| Atividade | Código | Porte | Potencial poluidor | Classe | Quantificação |
|--|-----------|-------|--------------------|--------|----------------|
| Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | G-01-03-1 | G | M | 4 | 3.321,3655 ha |
| Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento | G-02-08-9 | M | M | 3 | 2000 cabeças |
| Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | G-02-07-0 | M | G | 5 | 1.142,1720 ha |
| Canais de Irrigação | G-05-04-3 | M | M | 3 | 19 km |
| Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. | F-06-01-7 | P | M | 2 | 55m³ |
| Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação. | G-04-01-4 | P | M | 2 | 31.200 ton/ano |
| Suinocultura | G-02-04-6 | < P | M | NP | 50 cabeças |

A Licença de Operação Corretiva (LOC) Nº 3444/2023 foi concedida em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 26/04/2023.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, páginas 257 e 258, registra na Área Diretamente Afetada (ADA) a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, endêmicas e migratórias, vejamos:

“Entre as espécies relacionadas na ADA sete representam endemismos do Cerrado: papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*), chorozinho-de-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*), cisqueiro-do-rio (*Clibanornis rectirostris*), soldadinho (*Antilophia galeata*), gralha-do-campo (*Cyanocorax cristatellus*), cigarra-do-campo (*Neothraupis fasciata*) e batuqueiro (*Saltatricula atricollis*) (Figura 81). E duas espécies são endêmicas da Caatinga: periquito-da-caatinga (*Eupsittula cactorum*) e corrupião (*Icterus jamacaii*) [...].

Espécies migratórias foram registradas no empreendimento, três migratórias neárticas, detectadas durante a estação chuvosa, águia-pescadora (*Pandion haliaetus*), maçarico-grande-de-perna-amarela (*Tringa melanoleuca*) e maçarico-de-perna-amarela.

Outras 41 espécies são consideradas migratórias austrais, sendo 17 delas detectadas tanto na estação seca como na chuvosa [...]. Migrantes austrais registrados exclusivamente na estação seca foram: socó-dorminhoco (*Nycticorax nycticorax*), besourinho-de-bico-vermelho (*Chlorostilbon lucidus*), martim-pescador-grande (*Megacyrile torquata*), guaracava-cinzenta (*Myiopagis caniceps*), maria-ferrugem (*Casiornis rufus*), suiriri-cavaleiro (*Machetornis rixosa*), suiriri-de-garganta-branca (*Tyrannus albogularis*), príncipe (*Pyrocephalus rubinus*), suiriri-pequeno (*Satrapa icterophrys*), andorinha-pequena-de-casa (*Pygochelidon cyanoleuca*), andorinha-serradora (*Stelgidopteryx ruficollis*), andorinha-do-rio (*Tachycineta albiventer*), andorinha-de-sobre-branco (*Tachycineta leucorrhoa*) e pia-cobra (*Geothlypis aequinoctialis*). Por fim, espécies migrantes austrais detectadas apenas na amostragem da estação chuvosa foram: papa-lagarta (*Coccyzus melacoryphus*), anu-coroca (*Crotophaga major*), uí-pi (*Synallaxis albescens*), anambé-branco-de-rabo-preto (*Tityra cayana*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychopterus*), suiriri-cinzento (*Suiriri suiriri*), tesourinha (*Tyrannus savana*), peitica-de-chapéu-preto (*Griseotyrannus aurantioatrocristatus*), sabiá-poca (*Turdus amaurochalinus*) e caboclinho (*Sporophila bouvreuil*) [...].

No empreendimento foram detectadas seis espécies relacionadas nas listas vermelhas consultadas, colhereiro (*Platalea ajaja*) como vulnerável na lista de Minas Gerais (COPAM, 2010), arara-canindé (*Ara ararauna*) como vulnerável na lista de Minas Gerais (COPAM, 2010), papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*) como quase ameaçada pela IUCN e IBAMA (IUCN, 2016; Machado *et al.*, 2005) e como vulnerável na lista de Minas Gerais (COPAM, 2010), arapaçu-de-wagler (*Lepidocolaptes wagleri*) como vulnerável na lista do IBAMA (ICMBio, 2014), cigarra-do-campo (*Neothraupis fasciata*) como quase ameaçada pela IUCN (IUCN, 2016), e caboclinho (*Sporophila bouvreuil*) como deficiente em dados na lista do IBAMA (Machado *et al.*, 2005) [...].

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O empreendimento em tela, no mínimo, apresenta ações que facilitam a expansão de espécies alóctones.

O próprio trânsito de veículos e equipamentos no âmbito de estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes alóctones de uma área para outra. Nesse sentido, deve-se destacar que em se tratando de introdução de espécies exóticas, ocorrem não apenas aquelas deliberadas, mas também as acidentais.

O EIA, página 388, ao identificar os impactos ao meio biótico, registra:

“Para o meio biótico, os principais impactos ambientais normalmente identificados estão relacionados à supressão de vegetação, a perda de biodiversidade, o agravamento da situação de fragmentação de habitats e da introdução de espécies invasoras, a degradação de áreas para a realização das atividades e o aumento do risco de incêndios” (grifo nosso).

Uma vez que estamos analisando uma Licença de Operação Corretiva (LOC), deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença. Outra questão é que o empreendimento convive com os fatores facilitadores para a expansão das espécies exóticas ao longo de toda sua vida útil, não apenas no presente momento.

Empreendimentos agrossilvipastoris normalmente costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

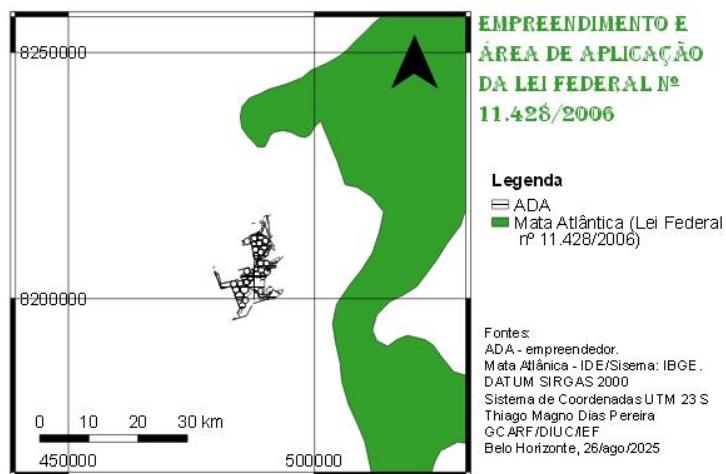
Fragmentos de vegetação nativa adjacentes a pastagens, além de sofrerem o efeito de borda, são mais suscetíveis a entrada de animais, como descrito no EIA, página 430:

“A fim de impedir a entrada dos animais domésticos, nas áreas de preservação permanente e reserva legal, o empreendedor deverá identificar as áreas de pastagem próximas a essas áreas e, caso ainda não existam, instalar cercas nos limites dessas áreas” (grifo nosso).

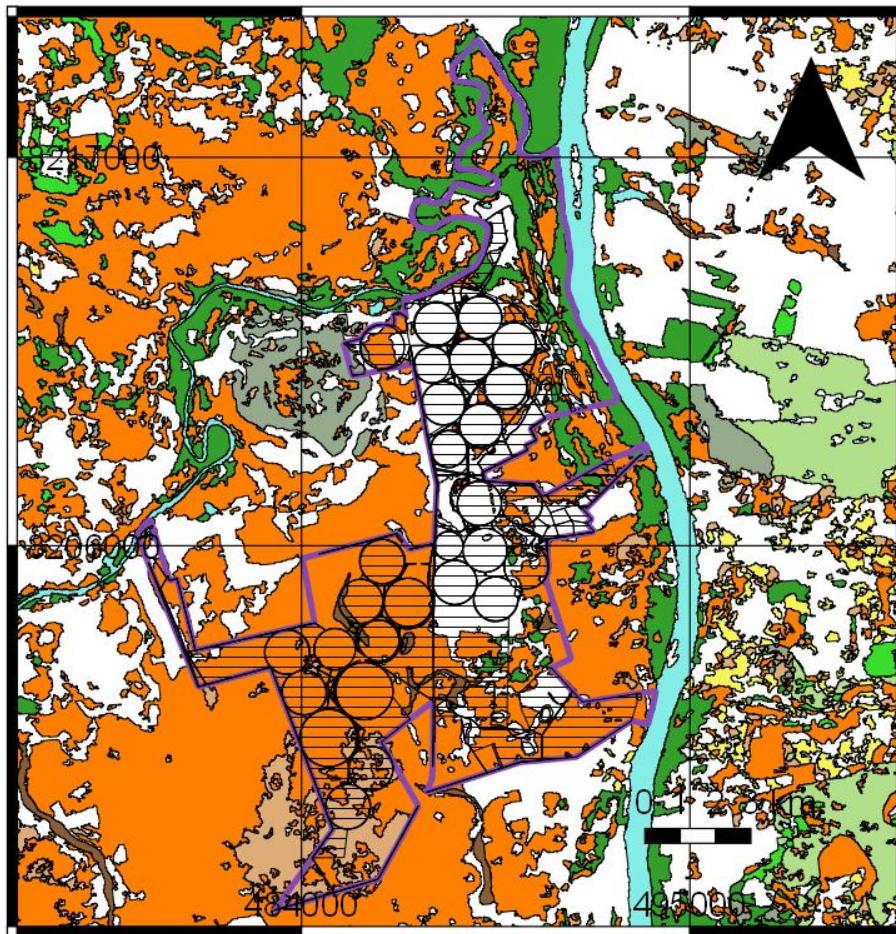
Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones; considerando que as fitofisionomias do Bioma Cerrado em áreas limítrofes a ambientes agrossilvipastoris são suscetíveis à invasão biológica; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

O empreendimento localiza-se no Bioma Cerrado. As fitofisionomias identificadas na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, onde espera-se a ocorrência de impactos diretos do empreendimento ou no mínimo indiretos, são a floresta estacional semidecidual (especialmente protegida – Lei 11.428/2006), a floresta estacional decidual (especialmente protegida – Lei 11.428/2006), o campo cerrado, o cerrado e a vereda (ecossistema especialmente protegido – Constituição Mineira).



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL



Legenda

| |
|--|
| ADA |
| AID |
| Cobertura Florestal (2009) |
| Água |
| Campo |
| Campo cerrado |
| Cerrado |
| Floresta estacional decidual sub montana |
| Floresta estacional semidecidual montana |
| Floresta estacional semidecidual sub montana |
| Vereda |

Fontes:

ADA e AID - empreendedor.
Cobertura Florestal - IDE/Sisema: IE DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM 23 S
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 26/ago/2025

O EIA, Tabela 66, registra os seguintes impactos ao meio biótico relacionados ao presente item: Destrução do habitat, Redução da biodiversidade/ Afugentamento da fauna e Risco de incêndio.

“Para o meio biótico, os principais impactos ambientais normalmente identificados estão relacionados à supressão de vegetação, a perda de biodiversidade, o agravamento da situação de fragmentação de habitats e da introdução de espécies invasoras, a degradação de áreas para a realização das atividades e o aumento do risco de incêndios.

A supressão da vegetação acarreta perda da diversidade florística e exposição do solo, supressão de nichos de alimentação e reprodução faunística, além do afugentamento da fauna, o que, consequentemente, promove uma diminuição da biodiversidade da região.

Assim, ocorre o êxodo da fauna em direção aos remanescentes florestais mais próximos, ocasionando eventual morte de alguns indivíduos e o desaparecimento local de algumas populações, o ilhamento de espécies ecologicamente restritas e até o estabelecimento de comportamentos predatórios motivados pela disputa pelos nichos de alimentação, abrigo e reprodução, ou seja, a seletividade de espécies.

[...].

O desmatamento de áreas de mata nativa para o cultivo das culturas anuais, resultou na destruição do habitat de diversos animais, interferindo assim no seu comportamento natural. [...].

Os impactos mais importantes sobre a flora e a fauna terrestre são aqueles que provocam a redução da biodiversidade, principalmente na abertura de aceiros e movimentação dentro e próximo do perímetro da fazenda, atropelamento e morte de animais em vias de trânsito de carros, caminhões e máquinas e a própria retirada da cobertura vegetal nativa para utilização da área para cultura. [...].

[...].

O risco de incêndio é um impacto que pode ser gerado por atitudes diversas. Um eventual acidente pode incendiar área de lavoura ou mata nativa e se alastrar pela propriedade, assim como a falta de qualificação dos funcionários. [...].

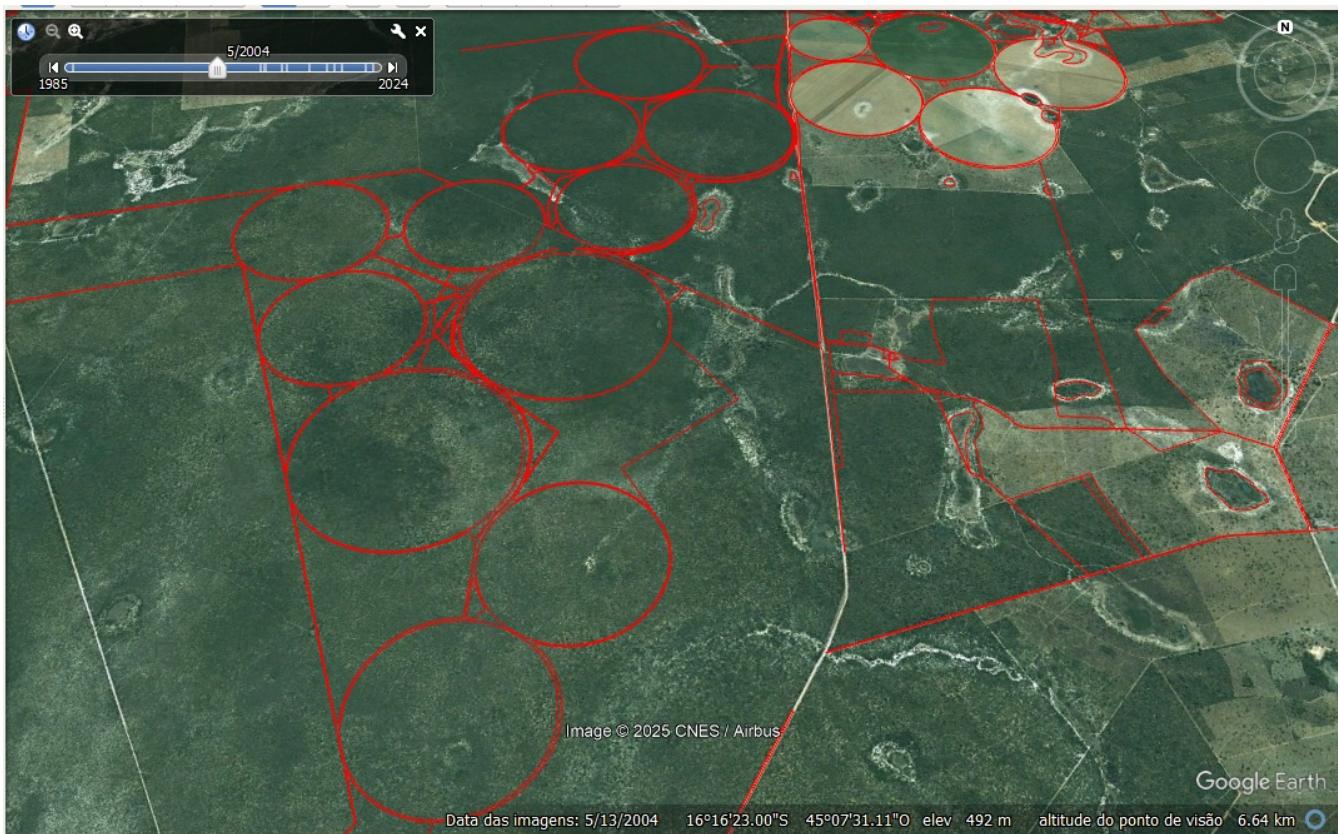
[...]" (EIA, p. 388-389).

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

O Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 ainda registra a supressão de 0,1058 ha em floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural. De qualquer maneira, considerando que o processo em tela refere-se a uma LOC, considerando que a data de implantação do empreendimento ocorreu após de 19 de julho de 2000 (70176414), deverão ser considerados para efeito de compensação todos os impactos ao meio biótico anteriores a presente licença.

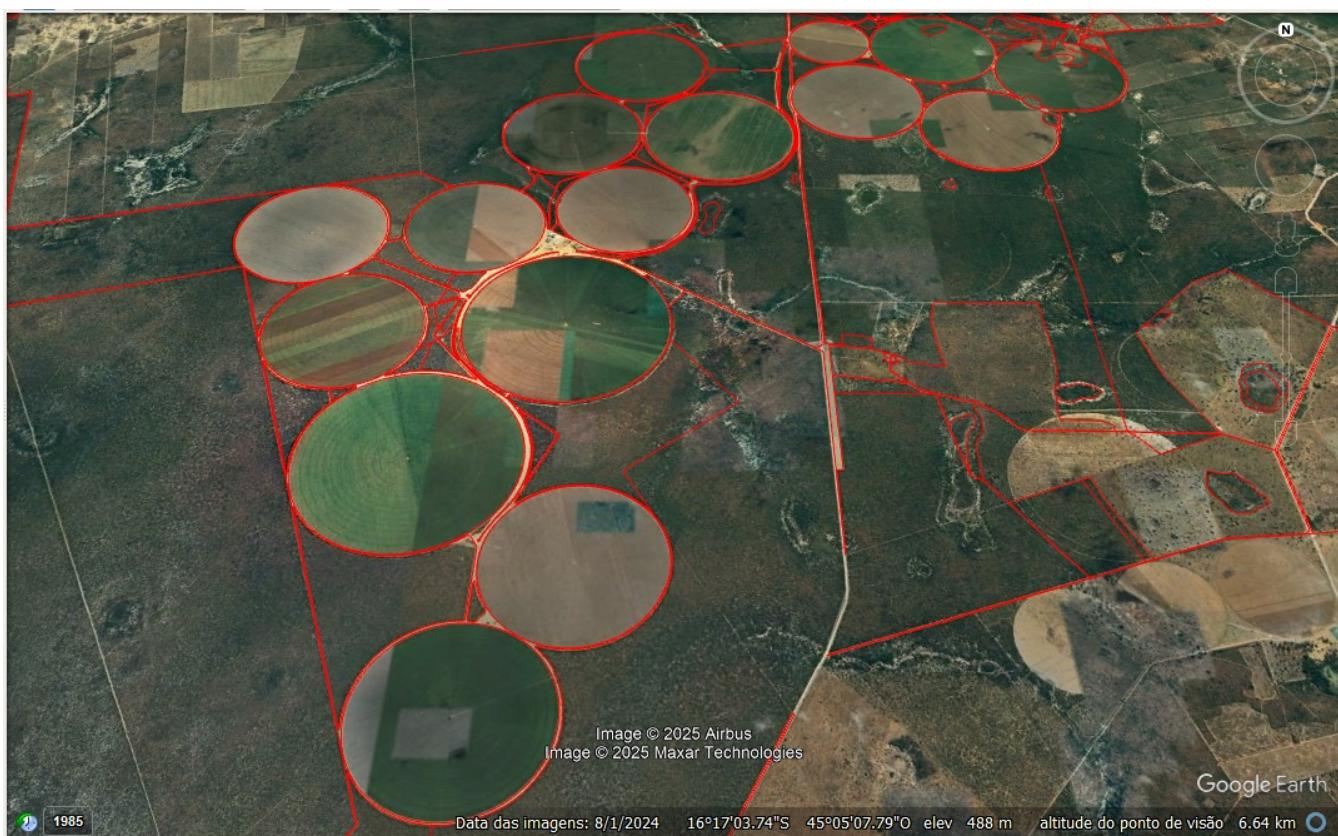
ADA – MAIO/2004

(Fonte: Google Earth)



ADA – AGO/2024 – Atentar para as mudanças no uso do solo nas localizações dos pivôs compatíveis com supressão de vegetação nativa.

(Fonte: Google Earth)



Assim, o conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

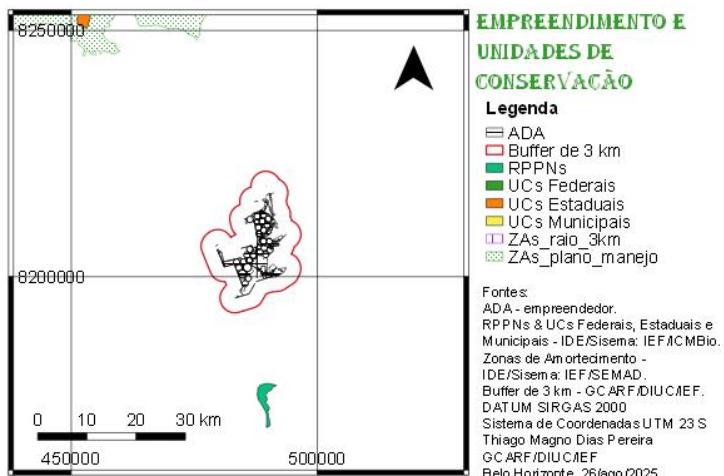
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme citado no Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, o empreendimento não localiza-se em área de ocorrências espeleológicas:

“Os estudos espeleológicos informam que a ADA do empreendimento e seu entorno imediato não apresentaram áreas classificadas com potencial alto ou muito alto para a ocorrência de cavidades. Ainda segundo o mesmo não há áreas com afloramentos rochosos, feições cársticas, dolina, abismos, paredões verticais, canyons ou quaisquer indícios para ocorrência de cavidades. Referidas informações prestadas nos autos do processo foram corroboradas pela prospecção, caminhamento espeleológico e pela análise técnica realizada pelo órgão ambiental.”

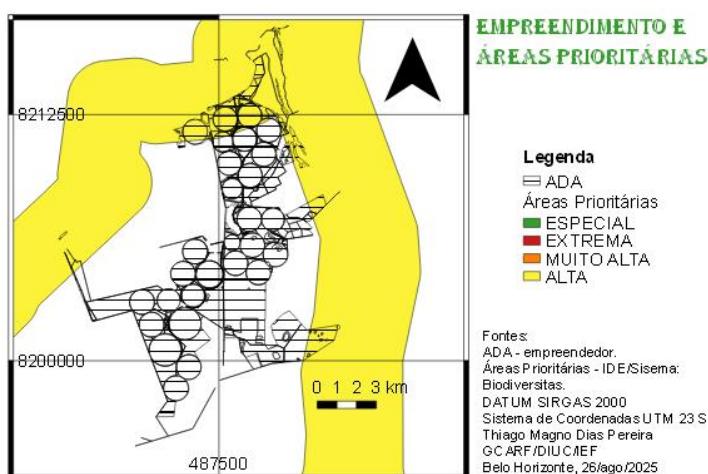
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual (POA) vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Parte da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica categoria ALTA conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“5.3. Emissões atmosféricas

Haverá emissão de material particulado (poeira) e gases de combustão, sendo estes

oriundos de fontes difusas, como do trânsito de máquinas e equipamentos quando do preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita e dos veículos e caminhões de apoio e supervisão das atividades produtivas” (p. 53).

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos agrossilvipastorais observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo implica em elevação do escoamento superficial, o que vai desencadear a erosão. O presente item da planilha GI refere-se à redução da infiltração de água no solo e à elevação do escoamento superficial.

O EIA, páginas 386 e 387, registra estes impactos, vejamos:

“O trânsito de máquinas agrícolas e veículos na fazenda Saco do São Francisco pode promover a compactação do solo. A compressão do solo pode ser irreversível caso a frequência seja intensa ou o peso sobre o solo seja muito expressivo. Uma das consequências negativas da compactação do solo é a impermeabilização do

mesmo, que se resume na perda da capacidade de reter a água da chuva. Portanto essa água se encontrará em maior quantidade na superfície e irá escoar com maior velocidade, carreando partículas de solo para os rios. Além disso, a parcela de água presente no solo será menor dificultando o desenvolvimento das espécies vegetais e a atividade microbiana. A compactação gera uma série de problemas em relação à estrutura do solo ou ao surgimento de outros impactos. Outra de suas consequências é a diminuição da quantidade de macroporos presentes no solo. Esse impacto interfere diretamente na capacidade de reter água e na atividade microbiana dos organismos presentes no solo.

A perda de sedimentos devido à precipitação é a principal causa para o surgimento de processos erosivos. Para (GUERRA, 2007), após a retirada da cobertura vegetal, o solo fica exposto a diversas intempéries, como o sol, a chuva, os ventos. Isso culmina na redução de sua permeabilidade. O que consequentemente aumenta a compactação do solo, desencadeando sérios problemas, como processos erosivos, principalmente do tipo laminar, que além de o degradarem também o empobrecem. [...].”

Comparativamente a uma área de cobertura natural, as áreas de ocupação agrosilvipastoril implicam em maior compactação, impermeabilização, aumento do escoamento superficial e intensificação de processos erosivos.

A compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

O EIA, p. 384, ainda registra os seguintes impactos:

“Os impactos negativos sobre as águas referem-se à alteração na qualidade físico-química, ocasionada por processos erosivos que carreiam sólidos sedimentáveis e em suspensão, [...].”

A persistência desses efeitos pode, em estágios mais avançados, provocar diminuição da seção útil dos canais de drenagem (assoreamento) e possíveis interrupções, ou diminuições do fluxo d’água, [...].”

Assim considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

O Certificado Nº 3444 Licenciamento Ambiental Concomitante (LOC do empreendimento) não inclui a atividade de barramentos/barragens em cursos d’água.

Interferência em paisagens notáveis

Considerando que o processo em tela refere-se a uma LOC, considerando que a data de implantação do empreendimento ocorreu após de 19 de julho de 2000 (70176414), deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos paisagísticos anteriores a presente licença.

O EIA registra o impacto de “alteração da paisagem” (p. 391), vejamos:

“Para as áreas de cultivo tem-se como impacto negativo a perda da paisagem bucólica, o aspecto baldio do terreno após a colheita e a exposição do solo na instalação das estruturas de apoio, estradas e aceiros.

A retirada já consolidada da vegetação nativa é um impacto bastante significativo e gera consequências para o meio físico, biótico e, também, para o socioeconômico, devido a degradação do patrimônio histórico e das particularidades do bioma no qual o empreendimento está inserido.” [grifo nosso].

Dessa forma, opinamos pela marcação do presente item.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Conforme citado no Parecer nº 24/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, o empreendimento acarreta a emissão de gases de combustão, sendo estes oriundos de fontes difusas, como do trânsito de máquinas e equipamentos quando do preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita e dos veículos e caminhões de apoio e supervisão das atividades produtivas. Sendo assim, o empreendimento implica na geração de gases do efeito estufa (GEE’s), com destaque para o CO₂.

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA registra o impacto de “Erosão devido à exposição do solo às intempéries” (p. 383), o que justificativa a marcação do presente item.

“A perda de sedimentos devido à precipitação é a principal causa para o surgimento de processos erosivos. Para (GUERRA, 2007), após a retirada da cobertura vegetal, o solo fica exposto a diversas intempéries, como o sol, a chuva, os ventos. Isso culmina na redução de sua permeabilidade. O que consequentemente aumenta a compactação do solo, desencadeando sérios problemas, como processos erosivos, principalmente do tipo laminar, que além de o degradarem também o empobrecem” (p. 386-387).

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA registra o impacto de “Aumento no nível de pressão sonora”:

“Para a fazenda Saco do São Francisco, a poluição sonora é gerada pela movimentação de carros, caminhões e máquinas, bem como por animais. Os funcionários do empreendimento que operam as máquinas e caminhões são os mais afetados, estando susceptíveis a desenvolverem problemas auditivos, além do estresse por estarem expostos a tais ruídos” (p. 391).

Considerando o efeito dos ruídos sobre a fauna, opinamos pela marcação do presente item.

Índice de temporalidade

Por tratar-se de empreendimento agrosilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

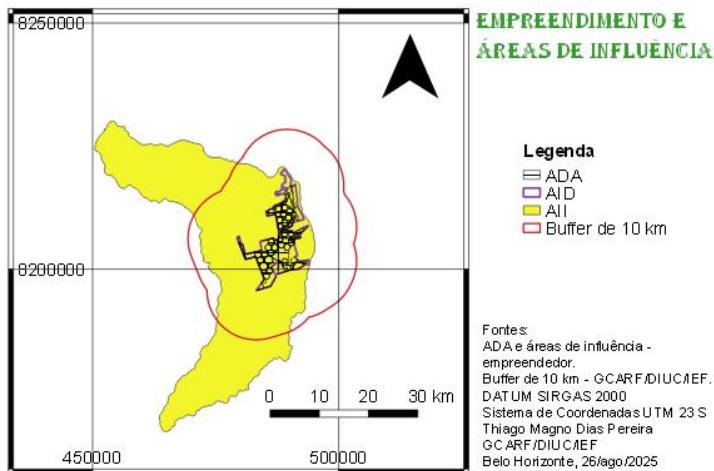
O Processo em análise refere-se a licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais desde a

implantação do empreendimento.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0025168/2023-52. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte significativa da AII está a mais de 10 km dos limites da Área Diretamente Afetada (ADA). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do Instituto Estadual de Florestas (GCARF/IEF) é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Reserva Legal (RL)

O Plano de Controle Ambiental (PCA), p. 47, prevê ações para mitigar possíveis processos erosivos, bem como a entrada de animais domésticos, nas áreas de Reserva Legal: “Anualmente, deverá ser realizada inspeção nas áreas de preservação permanente e reserva legal, com o objetivo de identificar locais degradados ou com a presença de processos erosivos.

Após a inspeção, deverá ser elaborado um plano de ação anual, contendo o detalhamento das ações a serem executadas em cada uma das áreas identificadas, incluindo procedimentos de recuperação, semelhante ao proposto no PRAD constante elaborado para o empreendimento. [...].

A fim de impedir a entrada dos animais domésticos, nas áreas de preservação permanente e reserva legal, o empreendedor deverá identificar as áreas de pastagem próximas a essas áreas e, caso ainda não existam, instalar cercas nos limites dessas áreas.

[...].”

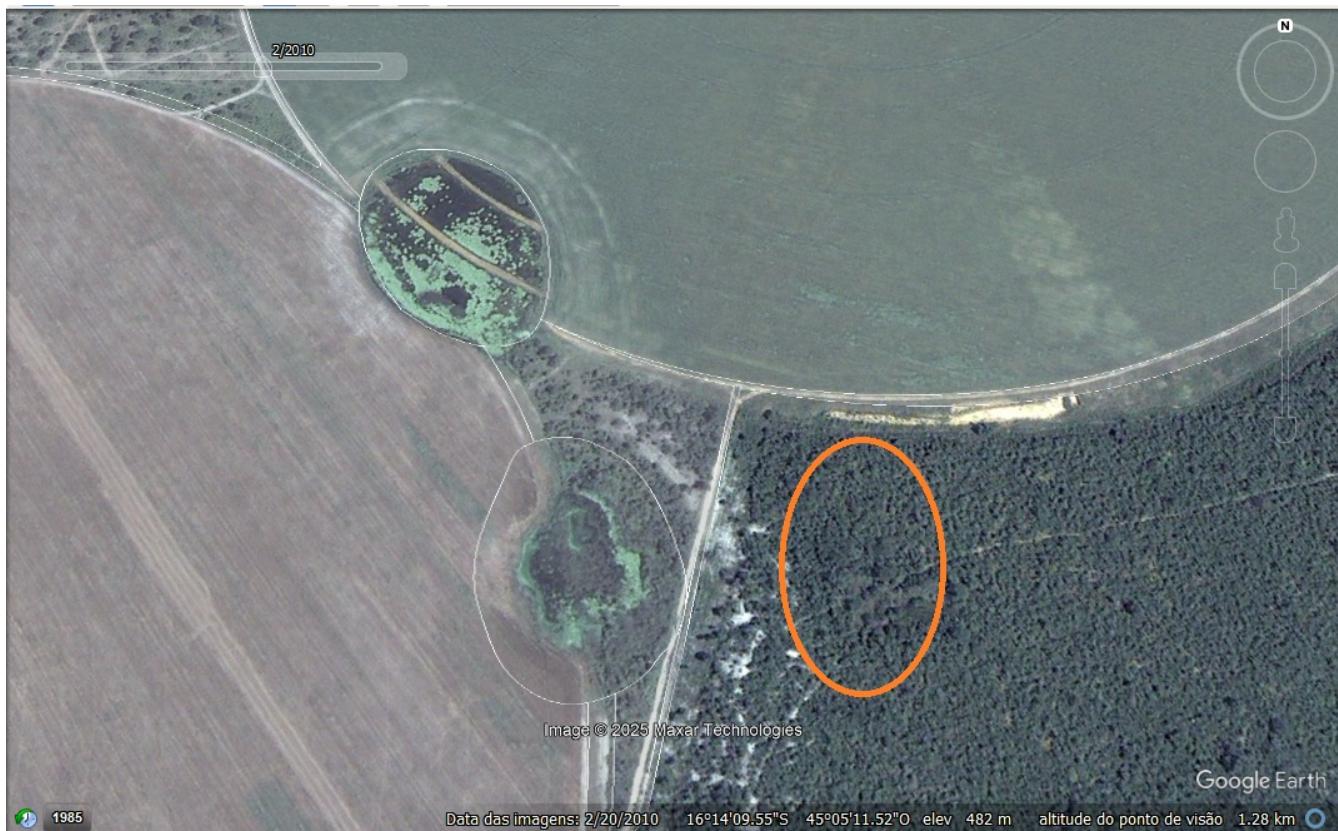
Sobre a RL do empreendimento, o Parecer nº 24/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 registra o seguinte:

“As fazendas que compõem o empreendimento somam uma área total de 10.905,6629 ha e suas respectivas áreas de Reserva Legal com fitofisionomias características de cerrado sentido restrito e floresta estacional semidecidual, computam 3.157,237 ha, o que corresponde a 28,95% da área total da propriedade.”

Entretanto, o referido documento não faz menção sobre o estado de conservação da Reserva Legal.

Dessa forma, tomando como referência o Mapa de Uso e Ocupação do Solo integrante do EIA, por meio de imagens do Google Earth identificamos áreas inseridas na Reserva Legal com sinais de degradação, por exemplo:

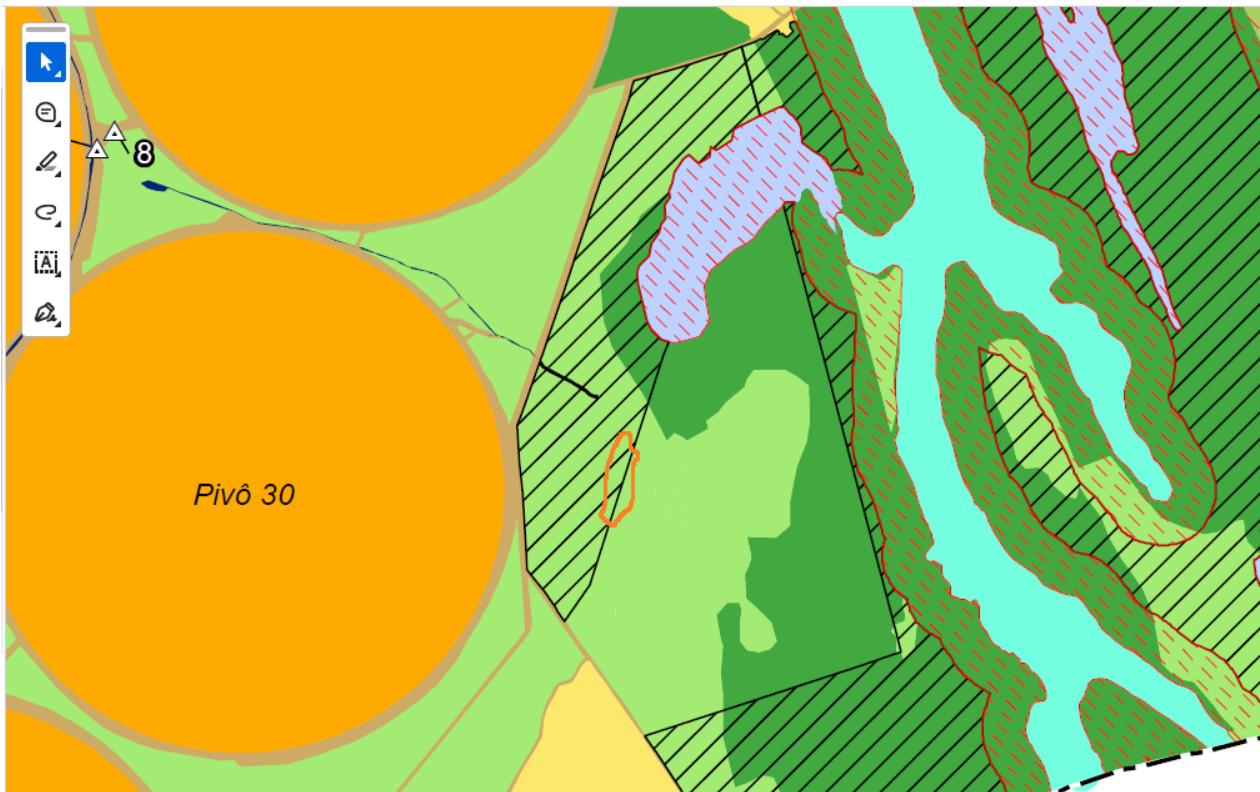
Área 1 em Fev/2010 (sem degradação) e em Ago/2024 (com degradação), com destaque para as áreas delimitadas em círculos laranjas nas Imagens extraídas do Google Earth. A terceira figura é um recorte do Mapa de Uso e Ocupação do Solo integrante do EIA, demonstrando a inserção da referida Área 1 em polígono hachurado que indica Reserva Legal.





Área 2, localizada no limite com o polígono da Área Diretamente Afetada (ADA), com destaque para a área delimitadas em círculo laranja na Imagem extraída do Google Earth. A segunda figura é um recorte do Mapa de Uso e Ocupação do Solo integrante do EIA, demonstrando a inserção da referida Área 2 na divisa de área destinada a Reserva Legal (polígono hachurado) com área de outro uso do solo.





Considerando as informações acima dispostas, não temos subsídios para a aplicação do art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009 ao caso em tela.

2.3 - Tabela de Grau de Impacto

| Nome do Empreendimento | | PA SLA Nº | | |
|---|--|------------------|--------------------|-----------------------|
| Décio Bruxel / Fazenda Saco do São Francisco e Extrema | | 3444/2021 | | |
| Índices de Relevância | | Valoração Fixada | Valoração Aplicada | Índices de Relevância |
| Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias | | 0,0750 | 0,0750 | X |
| Introdução ou facilitação de espécies aloctônes (invasoras) | | 0,0100 | 0,0100 | X |
| Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação | ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) | 0,0500 | 0,0500 | X |
| | outros biomas | 0,0450 | 0,0450 | X |
| Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos | | 0,0250 | | |
| Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável. | | 0,1000 | | |
| Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação | Importância Biológica Especial | 0,0500 | | |
| | Importância Biológica Extrema | 0,0450 | | |
| | Importância Biológica Muito Alta | 0,0400 | | |
| | Importância Biológica Alta | 0,0350 | 0,0350 | X |
| Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Transformação ambiente lótico em lótico | | 0,0450 | | |
| Interferência em paisagens notáveis | | 0,0300 | 0,0300 | X |
| Emissão de gases que contribuem efeito estufa | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Aumento da erodibilidade do solo | | 0,0300 | 0,0300 | X |
| Emissão de sons e ruídos residuais | | 0,0100 | 0,0100 | X |
| Somatório Relevância | | 0,6650 | | 0,3600 |
| Indicadores Ambientais | | | | |
| Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento) | | | | |
| Duração Imediata – 0 a 5 anos | | 0,0500 | | |
| Duração Curta - > 5 a 10 anos | | 0,0650 | | |
| Duração Média - >10 a 20 anos | | 0,0850 | | |
| Duração Longa - >20 anos | | 0,1000 | 0,1000 | X |
| Total Índice de Temporalidade | | 0,3000 | | 0,1000 |
| Índice de Abrangência | | | | |
| Área de Interferência Direta do empreendimento | | 0,0300 | | |
| Área de Interferência Indireta do empreendimento | | 0,0500 | 0,0500 | X |
| Total Índice de Abrangência | | 0,0800 | | 0,0500 |
| Somatório FR+(FT+FA) | | | | 0,5100 |
| Valor do grau do Impacto Apurado | | | | 0,5000% |
| Valor de Referência do Empreendimento | | R\$ | 17.545.970,01 | |
| Valor da Compensação Ambiental | | R\$ | 87.729,85 | |

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

| | |
|---|-------------------|
| VR - JUN/23 | R\$ 16.069.295,00 |
| Fator de Atualização TJMG - JUN/23 a AGO/25 | 1,0918942 |
| VR - AGO/25 | R\$ 17.545.970,01 |
| Valor do GI apurado | 0,5000 % |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (AGO/25) | R\$ 87.729,85 |

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

| Valores e distribuição do recurso (AGO/2025) | |
|--|----------------------|
| Regularização Fundiária – 100 % | R\$ 87.729,85 |
| Plano de manejo, bens e serviços – 0 % | Não se aplica |
| Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 % | Não se aplica |
| Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 % | Não se aplica |
| Total – 100 % | R\$ 87.729,85 |

Os recursos deverão ser repassados ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0025168/2023-52 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 3444 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 06, definida no parecer único nº 24/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (70176404), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (70176414). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

"Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária."

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Ainda, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, e de acordo com o item 2.2 do parecer, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atende aos requisitos determinados no dispositivo: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação".

Por fim, a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23/02/2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 06/11/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 06/11/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 06/11/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126001454** e o código CRC **401EE2AB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025168/2023-52

SEI nº 126001454